



Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº 011/2019, que “Regulamenta no Município de Ananindeua a Isenção sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Emissão de Certidão Negativa Municipal para Entidades Sociais que obtenham a certificação de Utilidade Pública Municipal, conforme o Art. 156 de Constituição Federal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Elias Paes Barreto.
Relator: Vereador Robson Barbosa

PARECER Nº 003/19

A proposição em tela tem por objetivo precípuo ampliar a isenção do pagamento do Alvará e emissão de respectiva certidão negativa, estendendo o benefício para as entidades assistenciais, sem fins lucrativos, conforme elencado no Projeto de Lei, em análise.

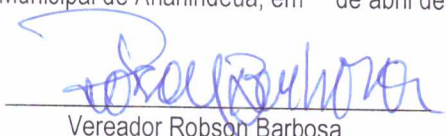
A iniciativa atua em proteção e fortalecimento das entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunho social, mediante desoneração tributária, diante da incapacidade para pagar impostos destas entidades, quando não visam lucros e, portanto, também não remuneram as pessoas que as promovem.

A proposição é procedente, em especial, pelo seu caráter de isonomia e de justiça fiscal, atuando em benefício de entidades que atuam em prol da camada social menos aquinhoadas, além do que essas medidas não resultarão em renúncia fiscal, portanto, não haverá repercussão no montante da arrecadação de tributos, diante da diminuta capacidade contributiva dos que serão beneficiados com as isenções, mesmo porque tem sempre dificuldades de pagar tributos, incluindo o Alvará.

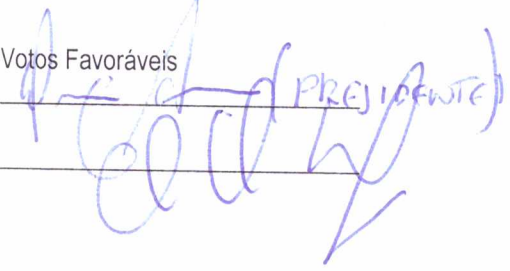
A proposição se mostra compatível aos princípios constitucionais e à legislação inferior vigente, tanto em forma quanto em termos substanciais, não havendo quaisquer óbices à sua aprovação pelo Plenário desta Casa de Leis.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de abril de 2019.


Vereador Robson Barbosa
Relator

Votos Favoráveis

 (Presidente)

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 011/2019 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009346 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 747CDF8EDF1D03E81F33D9D6AF6EFAF9





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº011/2019, que “Regulamenta no Município de Ananindeua a Isenção sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Emissão de Certidão Negativa Municipal para Entidades Sociais que obtenham a certificação de Utilidade Pública Municipal, conforme o Art. 156 de Constituição Federal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Elias Paes Barreto.
Relator: Vereador Alexandre Gomes

PARECER Nº 003/19

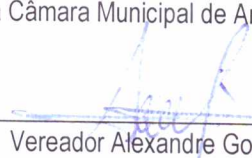
A iniciativa atua em proteção e fortalecimento das entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunho social, mediante desoneração tributária, diante da incapacidade para pagar impostos destas entidades, quando não visam lucros e, portanto, também não remuneram as pessoas que as promovem.

A proposição é pertinente, diante do seu caráter de justiça social e fiscal, em benefício das entidades filantrópicas, de caráter social, cuja medida na verdade não ocasionará renúncia fiscal, em face do reduzido número de entidade que serão beneficiadas com as isenções.

Os recursos necessários à implementação da presente proposição deverão estar previstos na respectiva rubrica orçamentária do Município de Ananindeua.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Ananindeua, em de abril de 2019.


Vereador Alexandre Gomes
Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 011/2019 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009346 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 747CDF8EDF1D03E81F33D9D66AF6EFAF9





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº011/2019, que "Regulamenta no Município de Ananindeua a Isenção sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Emissão de Certidão Negativa Municipal para Entidades Sociais que obtenham a certificação de Utilidade Pública Municipal, conforme o Art. 156 de Constituição Federal e dá outras providências".

Autor: Vereador Elias Paes Barreto.

Relator: Vereador Chico Barros

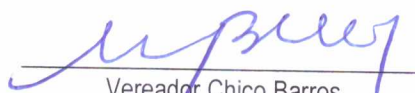
PARECER Nº 002/19

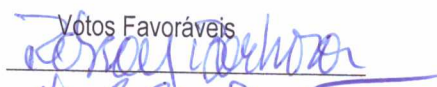
A proposição fortalece as entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunho social, mediante desoneração tributária, diante da incapacidade para pagar impostos destas entidades, quando não visam lucros e, portanto, também não remuneram as pessoas que as promovem.

É, portanto, pertinente, diante do seu caráter de justiça social e fiscal, em benefício das entidades filantrópicas, de caráter social, cuja medida na verdade não ocasionará renúncia fiscal, em face do reduzido número de entidade que serão beneficiadas com as isenções.

Pelo exposto, o PARECER é favorável à aprovação da matéria.

Sala da Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Ananindeua, em de abril de 2019.


Vereador Chico Barros
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 011/2019 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009346 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 747CDF8EDF1D03E81F33D9D6AF6EFAF9





Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº011/2019, que “Regulamenta no Município de Ananindeua a Isenção sobre a Taxa de Fiscalização de Funcionamento e Emissão de Certidão Negativa Municipal para Entidades Sociais que obtenham a certificação de Utilidade Pública Municipal, conforme o Art. 156 de Constituição Federal e dá outras providências”.

Autor: Vereador Elias Paes Barreto.

Relator: Vereador Alex Melul

PARECER nº 003/19

A proposição se mostra compatível à técnica legislativa, tendo em vista a criação do direito novo, estabelecida pela Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal e estabelece normas e consolidação dos atos normativos que menciona.

Nesse sentido, foram observados os aspectos formais, substanciais, gramaticais e lógicos, além do que a matéria encontra-se perfeitamente adequada ao vernáculo oficial.

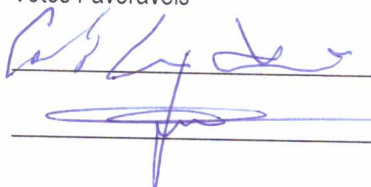
Sendo assim, recomendamos aos ilustres Edis a aprovação da proposição conforme apresentada.

É o Parecer!

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Redação Final, da Câmara Municipal de Ananindeua, em de Abril de 2019.


Vereador Alex Melul
Relator

Votos Favoráveis



Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 011/2019 - AUTORIA: Elias Barreto
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009346 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 747CDF8EDF1D03E81F33D9D6AF6EFAF9





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana



PROJETO DE LEI N° 011 / 2019.

Regulamenta no Município de Ananindeua a Isenção sobre a taxa de fiscalização de funcionamento e emissão de Certidão Negativa Municipal para Entidades Sociais que obtenham a certificação de Utilidade Pública Municipal, conforme o Art. 156 da CF/88 e dá outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal aprovou e o Prefeito de Ananindeua sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta lei regulamenta no município de Ananindeua a isenção sobre a taxa de fiscalização do funcionamento e emissão de certidão negativa municipal para entidades sociais que obtenham a certificação de utilidade pública municipal, conforme previsto no Art. 156 da CF/88.

Art. 2º - para os efeitos desta lei, poderá gozar dos efeitos a entidade social que obtiver:

- I- Trabalho social atuante dentro dos limites do Município de Ananindeua, que esteja com pelo menos um ano de funcionamento, não podendo ser amparado nos termos desta lei a entidade que desenvolva trabalho fora do município e possua sede no município de Ananindeua.
- II- Título de utilidade pública municipal.
- III- Certificação do Conselho Municipal de Assistência Social.
- IV- Certificação do Conselho Municipal dos direitos da criança e do adolescente.
- V- Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União.



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 10/04/2019
Elyas Barreto
Presidente

Comissão de Finanças e Orçamento
Para Receber Parecer
Em 10/04/2019
Elyas Barreto
Presidente

Comissão de Administração Pública
Para Receber Parecer
Em 10/04/2019
Elyas Barreto
Presidente

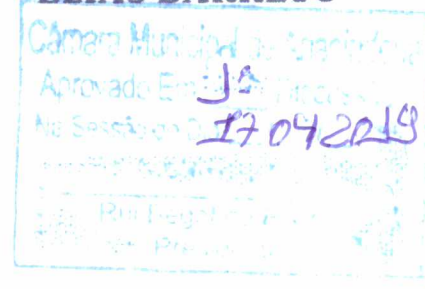
Comissão de Redação Final
Para Receber Parecer
Em 10/04/2019
Elyas Barreto
Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO



- VI- Certidão Negativa de natureza tributária.
- VII- Certidão Negativa de natureza não tributária.
- VIII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- IX- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF.
- X- Certidão Negativa do Tribunal de Contas da União – TCU.
- XI- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado – TCE.
- XII- Certidão Negativa do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM.
- XIII- Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ Comprovante de Inscrição e situação cadastral.

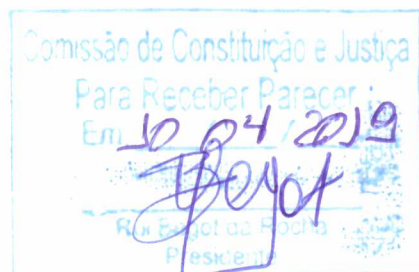
Capítulo II

Das Disposições Finais e Transitórias

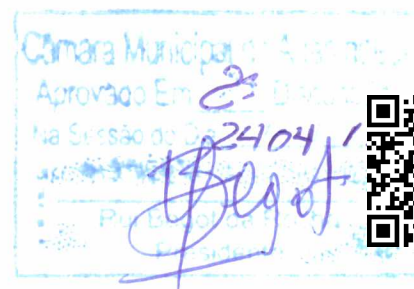
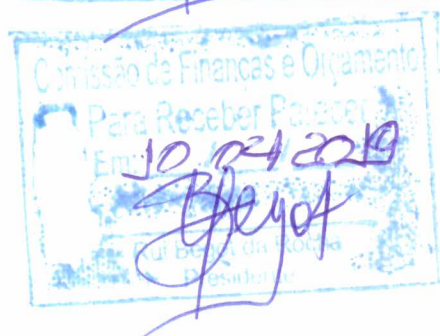
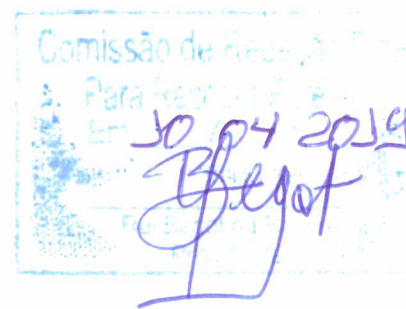
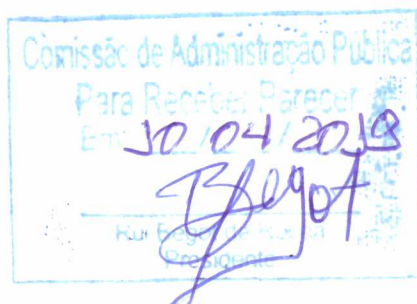
Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação própria, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir do primeiro dia útil subsequente à sua publicação.

Sala das Sessões, "Plenário Ver. João Nunes", em 04 de abril de 2019.



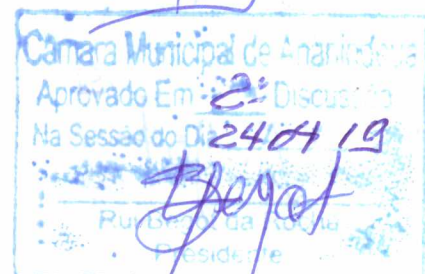
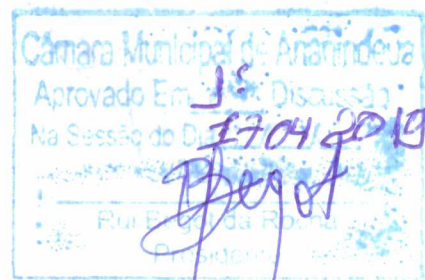

ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo





CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Palácio João Paulo II
Ananindeua – Pará
Área Metropolitana

Gabinete do Vereador
ELIAS BARRETO



Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

JUSTIFICATIVA

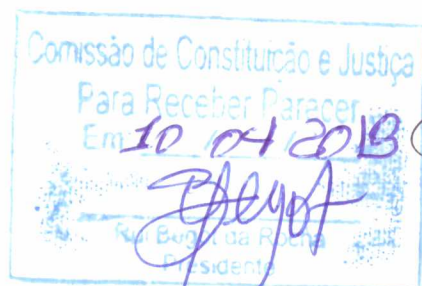
O presente projeto de lei visa fortalecer entidades filantrópicas, de caráter assistencial e beneficente, reconhecidamente de cunha social.

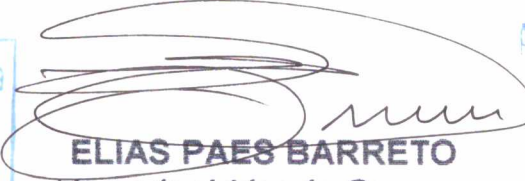
Destaca-se a relevância social dessas entidades, que prestam assistência à sociedade, sem fins lucrativos, direcionada principalmente aos mais necessitados, e se enquadram como serviço de alto valor social, e, portanto, passíveis da máxima desoneração tributária possível.

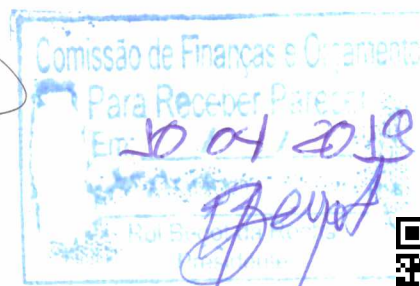
As instituições de Assistência Social, como auxiliares de serviços públicos não têm capacidade econômica para pagar impostos. Não visam lucros ou a remuneração dos indivíduos que as promovem ou mantêm.

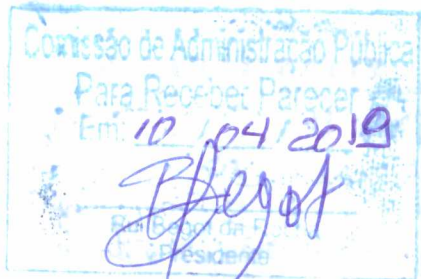
Posto isto, apresento e solicito aos meus nobres pares que aprovelem este Projeto de Lei, por se tratar de matéria de grande relevância visando a ampliação da isenção do alvará nas contas de serviços públicos municipal para as entidades assistenciais sem fins lucrativos citadas no referido projeto.

Sala das Sessões, "Plenário Ver. João Nunes", em 04 de abril de 2019.




ELIAS PAES BARRETO
Vereador Líder de Governo





Nº PROC.: 00000 - PLL 011/2019 - AUTORIA: Elias Barreto

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anandindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009346 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 747CDF8EDF1D03E81F33D9D6AF6EFAF9

